



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

LEI Nº 1831, DE 07 DE MARÇO DE 2023.

“CONCEDE A REVISÃO GERAL DOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022 E AUMENTO REAL DOS VALORES DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAJUBA/MG”.

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- Fica concedido a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirajuba/MG, referente ao exercício de 2022 no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste previsto no *caput* deste artigo refere-se ao índice do fator econômico do IPCA de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Fica concedido o percentual de 1,21% (um inteiro e vinte e um décimos por cento), correspondente ao aumento real dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. O percentual de que trata o *caput* deste artigo serão pagos aos servidores da Câmara Municipal de Pirajuba, ocupantes de cargos de provimento efetivos, comissionados, ativos, inativos e apostilados de acordo com suas vantagens pecuniárias nominalmente identificadas, regidos pela Lei Complementar n.º 1.093, de 09 de fevereiro de 2005.

Art. 3º - As disposições da presente Lei são extensivas aos valores de aposentadorias e pensões e às tabelas vigentes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pirajuba/MG.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura de Pirajuba, 07 de março de 2023.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico
e dou fé que nesta data fiz publicar o
expediente, em referência no mural do
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 07/03/2023
Nome: *Individo Rios Mendes*
Ass.: *Airtton* Masp.: *793*